

Coordenação Permanente de Licitação Agentes de Contratações e Pregoeiros

Processo nº 05050598.000010/2024-11

## **EDITAL**

## **PREGÃO 90030/2024 CPL-PMM**

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.

## ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
- 7. DA FASE DE JULGAMENTO
- 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
- 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
- 11. DOS RECURSOS
- 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS
- 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17. DO REAJUSTE
- 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **PREÂMBULO**

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Data de início de entrega de propos tas: 18/06/2024

Data e horário limite para entrega de pr opostas: 03/07/2024 às 09h00m00s

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances : Sessão pública dia: 03/07/2024. Horário às 09h00m00s

Local: www.gov.br/compras/pt-br

Código da UASG: 928243

Torna-se público que o Município de Marabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SMSI), por meio da Coordenação Permanente de Licitação (CPL), localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultandose ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no site do Portal de Compras e as especificações constantes no Objeto Anexo II deste Edital, prevalecerão às últimas

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Precos.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 são para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte
- 3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 3.7.12. Pessoa física
- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos

para abertura da sessão pública.

- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 e seus subitens sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. Valor unitário do item;
  - 5.1.2. Marca/Fabricante;
  - 5.1.3. Modelo/Versão.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
  - 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5.10. A licitante:

- 5.10.1. será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.10.2. é incumbida ainda de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema/pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.10.3. Não será permitida a alteração da proposta ou mesmo o seu cancelamento, após a abertura da sessão pública, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Será adotado o modo de disputa "aberto e fechado", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será

suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial. 6.17.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, 6.17.3.serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21. 6.18.
- 6 19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
  - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
    - 6.19.2.1. empresas estabelecidas no município de Marabá;
    - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
    - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.20.2.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último 6.20.5. lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20.6.1. Dentro do prazo poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares.
- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos os prazos dos itens acima, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto 6.20.6.3. ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, fichas técnicas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação 6.20.6.4. de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.20.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.20.8 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 6.20.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante. Propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após o encerramento da etapa de lances.
- 6.21. Após a negociação do preço, envio da proposta adequada e, se for o caso, dos documentos complementares, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6.22. A proposta comercial adequada ao(s) último(s) lance(s), deverá conter os seguintes elementos:

- 6.22.1. descrição do objeto, valor unitário e total, contendo até duas casas decimais após a vírgula, para o objeto deste certame, para efeito de julgamento durante a sessão pública. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a aceitar e adjudicar os itens desprezando as demais casas decimais automaticamente;
  - 6.22.2. número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
  - 6.22.3. endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - 6.22.4. data de emissão:
  - 6.22.5. nome completo e identificação do responsável;
  - 6.22.6. número deste pregão;
- 6.22.7. Especificação de forma clara e completa do objeto, e quantidade, obedecendo a mesma ordem de numeração constante neste Edital, sem conter alternativas de valor, ou de qualquer outra condição;
- 6.22.8. Prazo de validade da proposta comercial, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

### 7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.1.1. SICAF, se for o caso;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
- 7.1.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP, mantido pela Controladoria Geral do Município de Marabá (http://www.cmep.maraba.pa.gov.br).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 7.6.6. que não forem anexadas junto ao Portal Compras.gov na forma e nos prazos previstos neste edital.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação,

observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## 8. **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Da habilitação Jurídica
- 8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal da sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 8.4. Qualificação Econômico - Financeira

- 8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.4.1.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão
- 8.4.2. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos últimos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é seja Sociedade Civil.
- 8.4.2.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
- 8.4.2.2. Prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 8.4.3. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital SPED**, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil

digital do SPED).

- 8.4.4. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.4.4.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- 8.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.
- 8.4.6. Quando se tratar de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá ser apresentado o Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

### 8.5. Qualificação Técnica

- 8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  - 8.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.5.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso necessário, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.5.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

### Declarações para os participantes do Lote 02 (Serviços)

- 8.6. Declarar que observa o contido na Lei Municipal nº 17.819, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 194, de 2021, de reserva no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá;
- 8.7. Declarar que cumpre o estabelecido na Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, que exige da empresa a reserva de cota de contratação de 15% para jovens aprendizes;

## Outras comprovações

- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.14.1.1. Os originais da proposta comercial e da documentação de habilitação ou cópia autenticada da mesma que forem solicitados pelo Pregoeiro, conforme item anterior, deverão ser entregues à CPL, no seguinte endereço: sala da Coordenação Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, no horário de 8 às 12h e das 14 às 18h, Subsolo, impreterivelmente, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação efetuada através de mensagem no CHAT do portal COMPRAS.GOV.BR.
- 8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

- 8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4°):
- 8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.19. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.22. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.23. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai oferecer os produtos, objeto da presente licitação, exceto nos casos de matriz e filiais, que possuem documentos emitidos com CNPJ da Matriz que podem ser utilizados por suas filiais, inclusive atestados de capacidade técnica.
- 8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.25. Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido no artigo 43 da LC n.º 123/2006 e alterações.
- 8.26. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados.
- 8.27. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos

licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 10.3.2. *quand*o houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município de Marabá.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
  - 12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
  - 12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
  - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
  - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
  - b) descontado do valor da garantia prestada;
  - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
  - d) cobrado judicialmente.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.
- 12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrato responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder

Executivo Federal.

- 12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.
- 12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa
  - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.
- 14.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 14.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 14.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.
- 14.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.
- 14.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.
- 14.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no deste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)
- 14.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

## 15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Wiliscley Pinto de Leão**, Superintendente da Guarda Municipal, concursado como Inspetor da Guarda Municipal, matrícula 3.520, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 15.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr. **Isaias Rodrigues Lopes**, Guarda Municipal, Matrícula nº. 32.927, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 15.7. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo Sr. **Elder de Souza Loureço**, Guarda Municipal, matrícula nº. 32.938, conforme o art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 15.8. A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades

ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

15.9. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

### 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.
- 16.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 16.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 16.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 16.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 16.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.8. O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocados na seguinte dotação orçamentária abaixo ou por outra a ser indicada na confecção do contrato:

### 17. **DO REAJUSTE**

- 17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 17.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os precos registrados:
- 17.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 17.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice IPCA, previsto para a contratação;
  - 17.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital
- 18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.governotransparente.com.br/4466490, www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ ou ainda através de solicitação no e-mail institucional ou na sala da Coordenação Permanente de Licitação e endereço eletrônico licitacao@maraba.pa.gov.br.
- 18.11. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marabá/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.
- 18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Especificação do Objeto - Relação de Itens;

ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V - Minuta da Declaração de Adesão ao Cadastro Reserva;

ANEXO VI - Modelo de declaração de que observa o contido na Lei Municipal nº 17.819, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 194, de 2021, de reserva no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas em seu quadro pessoal, para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, no âmbito do Município de Marabá;

ANEXO VII - Modelo de declaração de que cumpre o estabelecido na Lei Municipal nº 18.117, de 13 de maio de 2022, que exige da empresa a reserva de cota de contratação de 15% para jovens aprendizes.

Marabá - PA, 17 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

JAIR BARATA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria nº 1.661/2017 - GP



Documento assinado eletronicamente por **Jair Barata Guimarães**, **Secretário**, em 17/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 397, de 2 de agosto de 2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0046841** e o código CRC **C4D90A58**.



## Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Segurança Institucional Departamento de Planejamento e Licitação

### ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto é o registro de preço para a eventual contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

ГЕМ	CATMAT	LOTE 01 - RAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO  DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTA
1	218100	Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco. Para cães adultos de porte grande  Composição básica (mínima): Farinha de vísceras, farinha de carne, milho integral moído, gordura de frango, hidrolisado de fígado, levedura seca de cervejaria, ovo integral desidratado, cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, premix mineral vitamínico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos, mananoligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glucosamina, zeólita.  Contendo no mínimo as vitaminas: A, E, D3, B1, B2, B6 e B12.  Níveis de garantia por quilograma do produto: Umidade	Unidade	100	R\$ 361,39	R\$ 36.139,00
2	311067	Petisco para cães, Super premium 1Kg	Unidade	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
3	311067	Biscoito Pet para tártaro (pacote com no mínimo 250g)	Unidade	15	R\$ 32,33	R\$ 484,95
		TOTAL		l		R\$ 39.523,95

LOTE 02 - SERVIÇOS VETERINARIOS

ITEM|CATMAT| DESCRIÇÃO UNID. DE MEDIDA QUANTIDADE PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL

4	25364	Vacina virose importada com aplicação Para cães adultos de porte grande. Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo vírus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovírus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovírus canino Tipo 2 (CAV-2), da parainfluenza canina causada pelo vírus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Coronavírus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.	Unidade	15	R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
5	25364	Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.	Unidade	15	R\$ 54,67	R\$ 820,05
6	14001	Vacina de Leishmaniose com aplicação para prevenção de Leishmaniose visceral canina	Unidade	15	R\$ 374,01	R\$ 5.610,15
7	14001	Exame clínico de Check-up	Unidade	20	R\$ 371,21	R\$ 7.424,20
8	14001	Hemograma Completo para cães adultos de porte grande, contendo no mínimo a contagem de Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito, leucócitos e plaquetas.	Unidade	10	R\$ 105,67	R\$ 1.056,70
9	14001	Consulta Veterinária Para cães adultos de porte pequeno, médio e grande, realizada mediante agendamento, incluindoas áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia,nefrologia e urologia, neurologia,odontologia, oftalmologia, oncologia eortopedia. Deve incluir avaliação clínica completa, coleta de materiais para análise laboratorial, realização decurativos ou bandagens simples e contenção física ou farmacológica, se necessário.	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
10	14001	Procedimento Cirúrgico com anestesia  Procedimentos para quaisquer das especificações abaixo: cirurgia otológica em geral - qualquer procedimento cirurgia oftalmológica - qualquer proceidmento cirurgias do aparelho digestivo - qualquer procedimento cirurgias buco-maxilo faciais - qualquer procedimento cirurgia do sistema músculo esquelético - qualquer procedimento cirurgias do aparelho urogenital - qualquer procedimento cirurgia de herniorrafia em geral cirurgia geral do abdomen - qualquer procedimento cirurgias do sistema tegumentar - qualquer procedimento procedimento cirúrgico de orquiectomia e ovairosalpingohisterectomia (osh)	Unidade	10	R\$ 2.863,29	R\$ 28.632,90
		TOTAL				R\$ 47.239,00
		LOTE 03 - PRODUTOS V	/ETERINÁRIOS			
ITEM	CATMAT	-	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	_	
12		Teste rápido de Leishmaniose  Coleira Leishmaniose  Para cães adultos de porte grande  Antialérgica, a prova d'água, para cães de porte grande, com princípio ativo de deltametrina, que auxilie no controle das infestações causadas por carrapatos (Rhipicephalus sanguineus) e pulgas (Ctenocephalides felis felis), bem como no controle do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.	Unidade Unidade	15 20	R\$ 151,81	R\$ 2.277,15 R\$ 7.450,00

	1			Г	1	
		Remédio para carrapato e pulgas				
13	609378	Para cães adultos de porte grande de ação rápida e persistente por no mínimo 4 (quatro) semanas, via oral, comprimido, indicado para animais de 20 a 40Kg, DOSE ÚNICA.	Caixa	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
		Vermífugo				
14	268954	Para cães adultos de porte grande para cães de 20 a 40 kg, palatável indicado para o combate e controle de parasitas internos (helmintos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardíase (causada pelo protozoário Giardía sp), caixa com 4 (quatro) comprimidos.	Caixa	12	R\$ 70,79	R\$ 849,48
		Remédio para Leishmaniose				
15	399096	Solução Oral para Tratamento de Leishmaniose que deve ser ministrado via oral, atuando no sistema imunológico do seu cachorro com Leishmaniose, encubando o parasita e fazendo com que o cão não transmita mais a doença e permitindo que ele tenha uma vida normal, sem prejudicar os fígados e os rins. Utilizado em dose única.	Unidade	2	R\$ 2.383,76	R\$ 4.767,52
		Suplemento Vitamínico – 1 LITRO				
16	303627	Para cães adultos de porte grande  Composição básica (mínima): Triptofano, histidina, isoleucina, cistina, DL-metionina, cloreto de colina, glicina, prolina, tirosina, leucina, aditivo flavorizante, proteína texturizada de soja, valina, dextrose, levedura inativada, L-lisina, serina, treonina, arginina.  Níveis de garantia por kg de produto Aditivo Flavorizante (mín) - 1.000 mg/kg Arginina (mín.) - 30 g/kg Cistina (mín.) - 5.500 mg/kg Colina (mín.) - 10 g/kg Glicina (mín.) - 30 g/kg Histidina (mín.) - 17 g/kg Leucina (mín.) - 30 g/kg	Unidade	12	R\$ 206,37	R\$ 2.476,44
		Lisina (mín.) - 50 g/kg Metionina (mín.) - 30 g/kg Prolina (mín.) - 20 g/kg Proteína Bruta (mín.) - 250 g/kg Serina (mín.) - 20 g/kg Tirosina (mín.) - 10 g/kg Treonina (mín.) - 45 g/kg Triptofano (mín.) - 12 g/kg Valina (mín.) - 17 g/kg				
17		Shampoo Carrapaticida 1 litro	Unidade	12	R\$ 55,70	R\$ 668,40
18		Sabonete Carrapaticida 80g Desinfetante virucida, fungicida e protozoaricida (5 litros)	Unidade Unidade	12 20	R\$ 33,50 R\$ 131,00	R\$ 402,00 R\$ 2.620,00
20		Pomada cicatrizante para ferimentos 30g	Unidade	20	R\$ 89,50	R\$ 2.020,00 R\$ 1.790,00
21		Antibiótico 100mg  Antibiótico de amplo espectro recomendado para cães, a base de Doxiciclina. Caixa com 14 comprimidos comprimido com 100mg.	Caixa	15	R\$ 85,04	R\$ 1.275,60
22	412385	Antibiótico 500mg  Antibiótico de amplo espectro recomendado para cães, a base de Cefalexina. Caixa com 10 comprimidos com 500mg.	Caixa	15	R\$ 138,75	R\$ 2.081,25
23	267741	Anti-inflamatório 5 mg  Anti-inflamatório de amplo espectro recomendado para cães, a base de Prednisona. Caixa com 10 comprimidos com 5 mg.	Caixa	15	R\$ 39,84	R\$ 597,60
24	410102	Antitóxico oral 20ml para cães	Unidade	15	R\$ 35,37	R\$ 530,55
25		Seringas descartáveis 5ml	Unidade	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
26		Agulhas 25x0,7m para seringas	Unidade	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
27		Spray cicatrizante, repelente e larvicida 230g	Unidade	12	R\$ 45,43	R\$ 545,16
28	467335	Probiótico para cães 14 gramas	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00

29	29 279726 Algodão impermeável pacote com 200g		Unidade	100	R\$ 30,06	R\$ 3.006,00	
30	30 452796 Soro fisiológico 500ml 0,9%		Unidade	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68	
31	615986	Compressa de Gaze para curativos	Unidade	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00	
32	466467	Termômetro veterinário digital com ponta flexível	Unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00	
33	617148	Balança digital veterinária de plataforma para no mínimo 180kg	Unidade	1	R\$ 3.785,55	R\$ 3.785,55	
TOTAL							

	LOTE 04 - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL								
ITEM	CATMAT		UNID. DE MEDIDA		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL			
34	357320	Luva látex descartável tamanho M (caixa com 100 unidades)	Caixa	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00			
	426099	Bota tipo galocha (preta) impermeável cano médio tamanho 39 – 04 unidades							
35		tamanho 40 – 02 unidades tamanho 42 – 08 unidades	Par	20	R\$ 62,99	R\$ 1.259,80			
		tamanho 44 – 04 unidades tamanho 46 – 02 unidades							
36	357320	Par de Luva de látex tamanho M Revestimento interno em flocos de algodão, palma da luva antiderrapante	Par	20	R\$ 26,28	R\$ 525,60			

R\$ 5.745,40

R\$ 414,00

R\$ 1.018,80

R\$ 1.018,80

R\$ 4.442,10

R\$ 138,00

R\$ 101,88

R\$ 101,88

3

10

10

TOTAL

#### **LOTE 05 - MATERIAL DE ADESTRAMENTO** ITEM CATMAT DESCRIÇÃO UNID. DE MEDIDA QUANTIDADE PREÇO UNIT. PREÇO TOTAL Guia retrátil de 5 metros 426099 Unidade 2 37 R\$ 162,75 R\$ 325,50 Feita de material sintético para cães de até 50kg Coleira Peitoral tática para cães, tamanho M 38 444844 Unidade 3 R\$ 333,00 R\$ 999,00 Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax. Coleira Peitoral tática para cães, tamanho G 39 444844 Unidade 1 R\$ 333,00 R\$ 333,00 Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax. Coleira Peitoral tática para cães, tamanho P 40 444844 Unidade 1 R\$ 333,00 R\$ 333,00 Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax. 41 426099 Guia para cães de alça dupla de nylon de 1,5 metros Unidade R\$ 80,73 R\$ 0,00

	LOTE 06 - CONJUNTO DE INSTRUÇÃO									
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL				
45	150237	KIT NOSE – MP PARA DROGAS/ENTORPECENTE Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Entorpecentes	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30				
46	150237	KIT NOSE – MP PARA EXPLOSIVOS  Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real  Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits  De Explosivos	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30				

TOTAL

Unidade

Unidade

Unidade

357320 Guia para cães de alça dupla de nylon de 5 metros

426099 Coleira de couro sintético, tamanho M

357320 Coleira de couro sintético, tamanho G

42

43

44

47	150237	KIT NOSE – MP PARA ARMAMENTO E MUNIÇÃO Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Armamento E Munição	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
48	150237	KIT NOSE – MP PARA CADÁVERES  Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Cadáveres	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
TOTAL						

- 1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser definidos no edital por meio de especificações objetivas e de acordo com características usuais no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação deve observar o exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Trata-se de fornecimento caracterizado como não continuado: quando se trata de uma entrega de bens sem que haja uma demanda de caráter permanente. Uma vez finalizada a entrega, resolve-se a necessidade que deu azo ao contrato. Estes usam o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, como fundamento e partem apenas de créditos do exercício corrente, salvo se inscritos no Plano Plurianual.
- 1.7. Os contratos decorrentes do sistema pregão eletrônico poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.8. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATMAT e a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contida na tabela de itens, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela.
- 1.9. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da SMSI, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A presente contratação visa garantir a excelência no desenvolvimento das atividades realizadas cotidianamente pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Segurança Institucional/Guarda Municipal de Marabá. Para isso, a presente contratação é indispensável para o cumprimento da missão institucional desse órgão.
- 2.3. Os dados descritos no quadro demonstrativo no item 1.2 representam a quantidade de Materiais a ser contratado necessários para a manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional/Guarda Municipal de Marabá (GMM). A quantidade de Materiais, foi definida por análise criteriosa para suprir as necessidade do órgão.
- 2.4. O uso e operação dos objetos adquiridos por este Termo de Referência ficará a cargo do almoxarifado e atenderão as necessidades da Guarda Municipal de Marabá pelo prazo de 5 (cinco) anos. Os materiais indicados neste termo de referência foram definidos em função de realização de atividades físicas e manter uma vida saudável. As quantidades, sobretudo, em função do quantitativo do efetivo da GMM.
- 2.5. Portanto, se faz necessário a aquisição de medicamentos para saúde dos cães como também o material para adestramento afim de garantir a funcionalidade dos cães de serviço na GMM.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no na dotação orçamentária de 2024, bem como no Plano de Contratações Anual 2024, no item 10 Material de uso e consumo e item 17 Outros serviços de pessoa jurídica, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

# 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## Sustentabilidade:

4.1. A contratação de materiais/serviços, deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no art. 6° e 11 da Lei n° 14.133/2021, atentando-se para os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem aos bens ou serviços a serem contratados, adotar-se-á neste Pregão Eletrônico os critérios e boas práticas de sustentabilidade em conformidade com o guia nacional de licitações sustentáveis, disponível em: http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\_conteudo/400787.

# Indicação de marcas ou modelos (<u>Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023):</u>

4.2. Na presente contratação NÃO SERÁ ADMITIDA A INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS COMO REFERÊNCIA.

## Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de nenhuma marca ou modelo, contanto que o material siga as características contidas neste Termo de Referência.

## Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Os materais serão disponibilizados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por parte da contratada da ordem de fornecimento, conforme necessidade da contratante, durante o horário 08h00 às 18h00 e deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI, Endereço: prédio do Incra Av. Amazônia, s/nº Amapá.CEP.:68502-090. Marabá PA, bloco F, SMSI; salvo se houver mudança de endereço, que será informado ao fornecedor para entrega em outro endereço.
- 5.1.2. A entrega será estipulada de acordo com a demanda da Unidade Administrativa, a partir da assinatura do contrato, de maneira parcelada, sempre que houver necessidade, devendo a entrega **para os materiais** ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.
- 5.1.3. Os produtos deverão estar bem acondicionados, sem danos, as vacinas deverão estar em ambiente apropriado (caixa de isopor com gelo). No momento da entrega, as vacinas deverão estar refrigeradas, condicionadas em caixas de isopor com gelo reciclável e de consumo e qualidade apropriada ao tipo de material.
- 5.1.4. A empresa deverá estar rigorosamente de acordo com as normas legais, com produtos no prazo de validade e embalagens devidamente lacradas. Caso contrário a empresa ficará responsável pela troca imediata do material. O material que apresentar alteração na qualidade será devolvido para substituição.
- 5.1.5. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69, da Lei Federal N.º 14.133/21.
- 5.1.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.1.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.1.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  - 5.1.12. Os objetos deverão ter certificado do INMETRO com a validade do material, no que couber.

## Quanto ao serviço (LOTE 02):

- 5.1.13. Após a assinatura do contrato pela empresa, a empresa terá até 10 (dez) dias corridos para indicar o local de prestação de servico.
- 5.1.14. Os serviços deverão ser executados em Clínicas veterinárias ou Hospitais Veterinários localizados na Região Metropolitana de Marabá/PA.
  - 5.1.15. Os caninos serão encaminhados para o local de prestação dos serviços pela Guarda Municipal de Marabá.
- 5.1.16. Os serviços médicos-veterinários serão prestados por demanda, que será disposta pela SMSI, mediante Ordem de Serviço expedida com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência, e deverá especificar local, hora, tipo de serviço e identificação do semovente.
  - 5.1.17. Nos casos de urgência/emergência, a ordem de serviço poderá ser expedida posteriormente, desde que devidamente justificada.
- 5.1.18. Os serviços poderão ser executados diuturnamente, ou seja, em dias úteis e finais de semana, atendendo às necessidades emergenciais dos animais.
- 5.1.19. A empresa deverá disponibilizar um telefone de contato que funcione 24 horas por dia para contato com a administração para a solicitação dos serviços. Os pedidos somente serão realizados mediante a solicitação da Administração Pública.
- 5.1.20. Quanto aos <u>serviços médicos veterinários (LOTE2)</u>, devido tratar-se de atendimentos emergenciais, prezando a vida do animal, as instalações da contratada devem estar localizadas em Marabá/PA.
- 5.1.21. Cabe à mesma dispor de pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme rotina, quantidade, qualidade que serão especificados no Termo de Referência. Salienta-se ainda a necessidade de se dispor de materiais e insumos, soluções para limpeza e tratamento de ferimentos, luvas de procedimento, gazes, algodão, ataduras de tamanhos variados, esparadrapo, micropore, materiais de imobilização, acessos venosos e fluidoterapia e para administração de medicamentos injetáveis e demais medicamentos para as cirurgias, vacinas, exames e consultas médicas.
- 5.1.22. O Licitante vencedor do **LOTE 2** (especificamente itens 9 e 10) deverá dispor de unidade veterinárias classificadas como Clínicas e/ou Hospitais, devidamente enquadradas no rol de atividades que lhes competem, dispondo não só de locais adequados de atendimento (consultas), mas de estruturas variadas com apoio de diagnóstico por imagem radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, exames laboratoriais diversos, internamento e locais para procedimentos cirúrgicos ou outros disponíveis na prática corriqueira do Médico

Veterinário. Os serviços serão prestados mediante contato prévio com a Seção, sendo esse suporte 24 horas de domingo a domingo, em turnos de trabalho ininterrupto, onde a CONTRATANTE poderá efetuar o acionamento emergencial via meio de contato efetivo, preferencialmente telefone ou app de celular, e o atendimento às ocorrências deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado comunicando a contratada da necessidade do serviço.

- 5.1.23. Todas as técnicas, condutas, abordagens, tratamentos instituídos deverão ser comunicados ao Secretário Municipal de Segurança Institucional que irá autorizar ou não a execução do serviço para que seja compatível com os Recursos Financeiros Disponíveis.
- Como estabelecido no Item 1 deste Termo de Referência, estimou-se quantitativa e qualitativamente os serviços que podem vir a ser executados através deste instrumento, cabendo ao Fiscal, ao Veterinário e ao preposto da CONTRATADA as deliberações acerca do quê, quando, e onde executar determinado serviço, dentro dos quantitativos e valores previstos e em saldo disponível.
- O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Em caso de procedimentos cirúrgicos, internamentos e exames em que o animal tenha necessidade de permanecer no hospital/clínica, o serviço será considerado concluído com a alta do mesmo, devidamente liberado pelo Médico Veterinário encarregado pelo serviço em questão.
  - 5.1.26. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:
- 5.1.26.1. Realização de programa preventivo de vacinas. A Contratada deverá quando necessário aplicar esquema de vacinação conforme preconizam as boas práticas veterinárias;
- Realização de consultas normais na clinica veterinária, quando necessário. A Contratada deverá proceder a avaliação clínica dos animais através de anamnese, exame físico e, se necessário, exames laboratoriais. Deverá, caso haja necessidade, ministrar o tratamento adequado imediatamente aos animais;
- Realização de cirurgias na clínica veterinária, quando necessário. A Contratada deverá realizar cirurgias (abdominais, torácicas, cutâneas, ortopédicas, oftalmológicas e outras) dos animais sempre que for esta a medida profilática e/ou necessária ao pleno restabelecimento da saúde dos animais:
- 5 1 26 4 Realizar exames laboratoriais quando necessário. A Contratada deverá coletar o material de maneira apropriada a ser analisado;
- 5.1.26.5. Realizar procedimentos médicos veterinários, quando necessário. A Contratada deverá realizar qualquer tipo de procedimento veterinário que os animais necessitem para mantê-los saudáveis;
- Realizar internações com diárias hospitalares inclusos, todos os medicamentos injetáveis necessários para o tratamento. A Contratada deverá internar os animais para tratamento ou pós cirúrgico quando necessário;
- Caso necessidade de manter tratamento clínico com medicação via Oral, deverá disponibilizar as medicações no momento da alta médica. A contratada deverá fornecer a medicação necessária no tratamento do animal em sede, disponibilizando no momento da alta médica receituário e medicações.

### Garantia, manutenção e assistência técnica:

- O prazo de garantia, no caso de materiais permanentes, dos objetos ofertados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses. 5.1.27.
- 5.1.28. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses
- 5.1.29. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.1.30. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.1.31. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.1.32. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento/item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante 5.1.34. solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
  - 5.1.36. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo 5.1.37. eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## Quanto aos serviços (LOTE 2):

- A execução dos serviços deverá seguir as especificações descritas no presente Termo de Referência, com relação a instalações, equipamentos, medicamentos e materiais utilizados, profissionais envolvidos, eventuais exames necessários, entre outros.
- 5.1.37.2. Na hipótese de o serviço não ser executado de acordo com o exigido no presente Termo de Referência, acontratada deverá se dispor a realizá-lo novamente, às suas expensas, desde que solicitado pela contratante.
- 5.1.37.3. Caso haja alguma intercorrência durante a prestação dos serviços contratados, a contratada deverá prestar todas as medidas adequadas visando a total recuperação do animal.
- 5.1.37.4. A empresa deverá refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para execução do contrato, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta ou que apresentarem qualquer alteração, defeito ou incorreção, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do executor, às suas expensas.

### Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para realização de consulta e cirurgia.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

6.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);
- 6.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);
- 6.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);
- 6.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);
- 6.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);
- 6.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);
- 6.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);
- 6.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);
- 6.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e
- 6.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

## Fiscalização Administrativa

- 6.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);
- 6.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);
- 6.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);
- 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);
- 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);
- 6.23. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

6.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

#### Fiscal Setorial

6.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

### Gestor do Contrato

- 6.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 6.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);
- 6.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);
- 6.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);
- 6.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);
- 6.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);
- 6.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);
- 6.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);
- 6.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);
- 6.35. A realizaração do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e
- 6.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

## Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, da comunicação escrita do contratado) a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.9.1. o prazo de validade;
  - 7.9.2. a data da emissão:
  - 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### Prazo de pagamento

- 7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

I = (TX)	I = (6 / 100)  365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	--------------------	--

### Forma de pagamento

- 7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

## Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

## Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelada.

## Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - 8.3.1. SICAF
- 8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
  - 8.3.4. Cadastro Municipal de Empresas Punicas CMEP, mantido pelo Município de Marabá (https://cmep.maraba.pa.gov.br/)

## 8.4. Habilitação jurídica

- 8.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  - 8.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.3. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 8.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
  - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela 8.5.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao 8.5.5 seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### 8.6. Oualificação Econômico - Financeira

- 8.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas 8.8. do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica é Sociedade Civil.
- 8.9. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão 8.12. apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência 8.13. Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.;
- 8.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## Qualificação Técnica

- 8.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
  - 8.17.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do

conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 150.687,83** (cento e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de orçamentos ID 0037909.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;

II) Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO;

As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, Exercício 2024:

142201.06 122 0001 2.104 Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;

142202.06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação;

3.3.90.30.18 - Material e Medicamentos p/ Uso Veterinário;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 11. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá - PA, 24 de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente WILISCLEY PINTO DE LEÃO Superintendente da Guarda Municipal

Documento assinado eletronicamente
ELDER DE SOUZA LOUREÇO
Guarda Municipal

Documento assinado eletronicamente ISAIAS RODRIGUES LOPES

Guarda Municipal

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Jair Barata Guimarães
Secretário Municipal de Segurança Institucional
Portaria nº 1.661/2017 - GP



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

## ANEXO II

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - RELAÇÃO DE ITENS

PROCESSO Nº:	05050598.000010/2024-11		
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N°:	90030/2024 CPL-PMM		
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE			
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO		
ОВЈЕТО:	REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA E MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GMM, ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI.		
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.		
UASG:	928243		

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritos no site COMPRAS.GOV.BR e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão às últimas.

		LOTE 01 - RAÇÃO/SUPLEMENTAÇÃO - PARTIC	CIPAÇÃO EXCLUSIVA DE M	E/EPP		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
		Ração Super Premium 25kg, Tipo: seco Para cães adultos de porte grande  Composição básica (mínima): Farinha de vísceras, farinha de carne, milho integral moído, gordura de frango, hidrolisado de figado, levedura seca de cervejaria, ovo integral desidratado, cloreto de sódio, antioxidante (BHA e BHT), antifúngico, premix mineral vitamínico, cloreto de colina, frutoligossacarídeos, mananoligossacarídeos, sulfato de condroitina, sulfato de glucosamina, zeólita.				

2 311067 Petisco para cães, Super premium IKg Unidade 50 R\$ 58,00 R\$ 2,900,00  3 311067 Biscoito Pet para tártaro (pacote com no minimo TOTAL DO LOTE 01  TOTAL DO LOTE 01  SR\$ 33,233 R\$ 484,95  LOTE 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEZEPP  TIEM CATMAT DESCRIÇÃO UNID. DE MEDIDA QTDE UNITÁRIO ESTIMADO  Vacina virose importada com aplicação Para cães adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo viris da Cinomose canina (CD), da hepatite infreciosa canina (ICH) da causada pelo Adenoviras canino Top 0 (CAV-2), da parainfluenza canina canina causada pelo virus da Parainfluenza canina canina cusada pelo Coronavirus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pelo Adenovirus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pelo Coronavirus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pelo Unidade  5 25364 Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.  6 14001 Vacina de Leishmaniose com aplicação Para prevenção de Leishmaniose visceral canina  TOTAL DO LOTE 01  R\$ 58,00 R\$ 51.095,00  R\$ 1.095,00  R\$ 1		218100	Contendo no mínimo as vitaminas: A, E, D3, B1, B2, B6 e B12.  Níveis de garantia por quilograma do produto:  Umidade 12% máx 100 g/kg  Proteína Bruta 25% mín 250g/kg  Extrato Etéreo 16% mín 160g/kg  Matéria Fibrosa 3% máx 30g/kg  Matéria Mineral 10% máx 100g/kg  Cálcio 0,8% mín 8.000mg/kg  Cálcio 2% máx 20g/kg  Fósforo	Unidade	100	R\$ 361,39	R\$ 36.139,00
TOTAL DO LOTE 01  RS 39,523,98  LOTE 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEZEPP  ITEM CATMAT DESCRIÇÃO UNID, DE MEDIDA QTDE PREÇO PREÇO ONTÁRIO TOTAL ESTIMADO  Vacina virose importada com aplicação Para cães adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo virus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovirus canino Tipo I (CAV-1) de dença respiratória causada pelo Adenovirus canino Tipo I (CAV-1) de aparainfluenza (CPI), de anterite causada pelo Coronavirus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e Parvovírus canino (CPV) e Bas leptospisoras causadas pelo Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.  Se 25364 Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.  Unidade 15 RS 73,00 RS 1.095,00	2	311067	Petisco para cães, Super premium 1Kg	Unidade	50	R\$ 58,00	R\$ 2.900,00
TOTAL DO LOTE 01  RS 39,523,95  LOTE 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP  TIEM CATMAT DESCRIÇÃO UNID. DE MEDIDA PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO  Vacina virose importada com aplicação Para cães adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo pelo virus da Cinomose canina (ICH) causada pelo Adenovirus canino inpo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovirus canino inpo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovirus canino inpo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Coronavirus canino (CPV) e das leptospivoses causadas pelo Virus da Parainfluenza canina causada pelo Coronavirus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e das leptospivoses causadas pelo Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.  Se 25364 Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.  Unidade 15 RS 54,67 RS 820,05  4 14001 Vacina de Leishmaniose com aplicação Para prevenção de Leishmaniose visceral canina  Unidade 15 RS 374,01 RS 5.610,15	3	311067		Unidade	15	R\$ 32,33	R\$ 484,95
TIEM CATMAT DESCRIÇÃO UNID. DE MEDIDA QTDE PREÇO UNITÁRIO TOTAL ESTIMADO  Vacina virose importada com aplicação Para cães adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo virus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovirus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovirus canino (Tel) quanda pelo virus da Parainfluenza canina causada pelo virus da Parainfluenza (CCI), da enterite causada pelo coronavirus canino (CCV) e Parvovirus canino (CCV) e Parvovirus canino (CCV) e Parvovirus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.  5 25364 Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.  Unidade 15 RS 54,67 RS 820,05							
CATMAT   DESCRIÇÃO   UNID. DE MEDIDA   QTDE   UNITÂRIO   ESTIMADO			LOTE 02 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS - PARTIC	CIPAÇÃO EXCLUSIVA DE M	E/EPP		39.323,93
adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo virus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovirus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovirus canino Tipo 2 (CAV-2), da parainfluenza canina causada pelo virus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Virus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Coronavirus canino (CCV) e Parvovirus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.  Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.  Unidade 15 R\$ 54,67 R\$ 820,05	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA		PRECO	PRECO
6 14001 Vacina de Leishmaniose com aplicação Para prevenção de Leishmaniose visceral canina Unidade 15 R\$ 374,01 R\$ 5.610,15					QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
prevenção de Leishmaniose visceral canina	4	25364	adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo vírus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovírus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovírus canino Tipo 2 (CAV-2), da parainfluenza canina causada pelo vírus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Coronavírus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e			UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
7 14001 Exame clínico de Check-up Unidade 20 R\$ 371,21 R\$ 7.424,20			adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo vírus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovírus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovírus canino Tipo 2 (CAV-2), da parainfluenza canina causada pelo vírus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Coronavírus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.	Unidade	15	UNITÁRIO ESTIMADO  R\$ 73,00	R\$ 1.095,00
	5	25364	adultos de porte grande  Para cães de 6 semanas de idade ou mais velhos, para auxiliar na prevenção da cinomose canina causada pelo vírus da Cinomose canina (CD), da hepatite infecciosa canina (ICH) causada pelo Adenovírus canino Tipo 1 (CAV-1) de doença respiratória causada pelo Adenovírus canino Tipo 2 (CAV-2), da parainfluenza canina causada pelo vírus da Parainfluenza (CPI), da enterite causada pelo Coronavírus canino (CCV) e Parvovírus canino (CPV) e das leptospiroses causadas pela Leptospira canicola, L. grippotyphosa, L. icterohaemorrhagiae e L. Pomona.  Vacina antirrábica com aplicação Imunização de animais saudáveis contra raiva em cães.	Unidade	15	UNITÁRIO ESTIMADO R\$ 73,00	R\$ 1.095,00

8	14001	Hemograma Completo Para cães adultos de porte grande contendo no mínimo a contagem de Hemácias, Hemoglobina, Hematócrito, leucócitos e plaquetas.	Unidade	10	R\$ 105,67	R\$ 1.056,70
9	14001	Consulta Veterinária Para cães adultos de porte pequeno, médio e grande, realizada mediante agendamento, incluindo as áreas de cardiologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, nefrologia e urologia, neurologia, odontologia, oftalmologia, oncologia e ortopedia. Deve incluir avaliação clínica completa, coleta de materiais para análise laboratorial, realização de curativos ou bandagens simples e contenção física ou farmacológica, se necessário.	Unidade	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
10	14001	Procedimento Cirúrgico com anestesia Procedimentos para quaisquer das especificações abaixo: cirurgia otológica em geral - qualquer procedimento cirurgias oftalmológica - qualquer procedimento cirurgias do aparelho digestivo - qualquer procedimento cirurgias buco-maxilo faciais - qualquer procedimento cirurgia do sistema músculo esquelético - qualquer procedimento cirurgias do aparelho urogenital - qualquer procedimento cirurgia de herniorrafia em geral cirurgia geral do abdomen - qualquer procedimento cirurgias do sistema tegumentar - qualquer procedimento	Unidade	10	R\$ 2.863,29	R\$ 28.632,90
		TOTAL DO LOTE 02				R\$ 47.239,00
		LOTE 03 - PRODUTOS VETERINÁRIOS - PARTIC	CIPAÇÃO EXCLUSIVA DE M	E/EPP	PREÇO	PREÇO
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
11	468780	Teste rápido de Leishmaniose	Unidade	15	R\$ 151,81	R\$ 2.277,15
		Coleira Leishmaniose Para cães adultos de porte grande				

	auxilie no controle das infestações causadas por carrapatos (Rhipicephalus sanguineus) e pulgas (Ctenocephalides felis felis), bem como no controle do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.				
609378	Remédio para carrapato e pulgas Para cães adultos de porte grande de ação rápida e persistente por no mínimo 4 (quatro) semanas, via oral, comprimido, indicado para animais de 20 a 40Kg, DOSE ÚNICA.	Comprimido	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
268954	Vermífugo Para cães adultos de porte grande  para cães de 20 a 40 kg, palatável indicado para o combate e controle de parasitas internos (helmintos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardíase (causada pelo protozoário Giardia sp), caixa com 4 (quatro) comprimidos.	Comprimido	48	R\$ 17,69	R\$ 849,12
399096	Remédio para Leishmaniose Solução Oral para Tratamento de Leishmaniose que deve ser ministrado via oral, atuando no sistema imunológico do seu cachorro com Leishmaniose, encubando o parasita e fazendo com que o cão não transmita mais a doença e permitindo que ele tenha uma vida normal, sem prejudicar os figados e os rins. Utilizado em dose única.	Unidade	2	R\$ 2.383,76	R\$ 4.767,52
303627	Suplemento Vitamínico – 1 LITRO Para cães adultos de porte grande  Composição básica (mínima): Triptofano, histidina, isoleucina, cistina, DL-metionina, cloreto de colina, glicina, prolina, tirosina, leucina, aditivo flavorizante, proteína texturizada de soja, valina, dextrose, levedura inativada, L-lisina, serina, treonina, arginina.  Níveis de garantia por kg de produto  Aditivo Flavorizante (mín) - 1.000 mg/kg Arginina (mín.) - 30 g/kg Cistina (mín.) - 5.500 mg/kg Colina (mín.) - 10 g/kg Glicina (mín.) - 10 g/kg Histidina (mín.) - 10 g/kg Isoleucina (mín.) - 17 g/kg Leucina (mín.) - 30 g/kg Metionina (mín.) - 30 g/kg Proteína Bruta (mín.) - 250 g/kg Proteína Bruta (mín.) - 20 g/kg Tirosina (mín.) - 10 g/kg Tirosina (mín.) - 12 g/kg Triptofano (mín.) - 12 g/kg Valina (mín.) - 17 g/kg	Unidade	12	R\$ 206,37	R\$ 2.476,44
	399096	do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.  Remédio para carrapato e pulgas Para cães adultos de porte grande de ação rápida e persistente por no mínimo 4 (quatro) semanas, via oral, comprimido, indicado para animais de 20 a 40 kg, pDOSE UNICA.  Vermifugo Para cães adultos de porte grande para cães de 20 a 40 kg, palatável indicado para o combate e controle de parasitas internos (helmintos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardiase (causada pelo protozório Giardia sp), caixa com 4 (quatro) comprimidos.  Remédio para Leishmaniose Solução Oral para Tratamento de Leishmaniose que deve ser ministrado via oral, atuando no sistema imunológico do seu cachoro com Leishmaniose, encubando o parasita e fazendo com que o cão não transmita mais a doença e permitindo que ele tenha uma vida normal, sem prejudicar os figados e os rins. Utilizado em dose unica.  Suplemento Vitamínico – 1 LITRO Para cães adultos de porte grande  Composição básica (mínima): Triptofano, histidina, isoleucina, cistina, DL-metionina, cloreto de colina, glicina, prolina, tirosina, leucina, aditivo flavorizante, proteina texturizada de soja, valina, dextrose, levedura inativada, L-lisina, serina, treonina, arginina.  Níveis de garantia por kg de produto  Aditivo Flavorizante (mín) - 1.000 mg/kg  Arginina (mín.) - 30 g/kg  Colina (mín.) - 10 g/kg  Glicina (mín.) - 10 g/kg  Isoleucina (mín.) - 30 g/kg  Leucina (mín.) - 30 g/kg  Leucina (mín.) - 20 g/kg  Prolina (mín.) - 10 g/kg  Tiptofano (mín.) - 11 g/kg  Tirosina (mín.) - 20 g/kg  Tirosina (mín.) - 10 g/kg  Tirosina (mín.) - 10 g/kg  Tirosina (mín.) - 12 g/kg	do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.  Remédio para carrapato e pulgas Para câes adultos de porte grande de ação rápida e persistente por no mínimo 4 (quatro) somanas, via oral, comprimido, indicado para animais de 20 a 40Kg, DOSE UNICA.  Vermifugo Para câes adultos de porte grande para câes de 20 a 40 Kg, palatável indicado para o combate e centrole de parastias internos (helmintos) de câes com atuação em vermes redondos (nemátdoso) e vermes chatos (centados) entre de câes com atuação em vermes redondos (nemátdoso) e vermes chatos (centados) indicado para o tratamento da Giardíase (caisada pelo perotoxafor Giardía sp), calxa com 4 (quatro) comprimidos.  Remédio para Leishmaniose Solução Oral para Tratamento de Leishmaniose que deve ser ministrado via oral, atuando no sistema imunológico do seu cachoro com Leishmaniose, encubando o parastia te fazendo com que o câo não transmita mais a doença e permitindo que el tenha uma vida nomal, sem prejudicar os figados e os rins. Utilizado em dose única.  Suplemento Vitamínico – 1 LITRO Para câes adultos de porte grande  Composição básica (minima): Triptofano, histídina, isoleucina, cistina, DL-metionina, cloreto de colina, glicina, profina, trivosina, Leuria, aditivo flavorizante, proteina texturizada de soja, valina, dextrose, levedura inativada, L-lisina, serina, treonina, arginina.  Niveis de garantia por kg de produto  Aditivo Flavorizante (min) - 1 09 kg Glicina (min) - 10 g/kg Glicina (min) - 10 g/kg Lisina (min) - 10 g/kg Leucina (min) - 10 g/kg Leucina (min) - 10 g/kg Prolonia (min) - 10 g/kg Frocina (min) - 20 g/kg Prolonia (min) - 10 g/kg Frocina (min) - 10 g/kg	do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.  Remédio para carrapato e pulgas Para câes adultos de porte grande de ação rápida e persistente por no minimo 4 (quatro) semanas, via oral, comprimido, indicado para animais de 20 a 40 kg, p.DOSE UNICA.  Vermítugo Para câes adultos de porte grande para câes de 20 a 40 kg, p.DOSE UNICA.  Vermitugo Para câes adultos de porte grande para câes de 20 a 40 kg, p.DOSE UNICA.  Vermitugo Para câes adultos de porte grande para câes de 20 a 40 kg, p.DOSE UNICA.  Vermitugo Para câes de 20 a 40 kg, p.DOSE UNICA.  Comprimido de câes com atuação em vermes redondos (nemutidoes) e vermes chatos (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardias (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardias (cestódeos), indicado para o tratamento da Giardias (cestódeos), indicado via oral, atuando no sistema imunológico do seu cachorto con Leishmaniose, cencubando o parasta e fazendo com que o cêo não transmita mais a doença e permitindo que ele tenha uma vida normal, sem prejudicar os figados e os rins. Utilizado em dose imica.  Suplemento Vitaminico – 1 LTIRO Para câes adultos de porte grande  Composição básica (minima): Triptofano, histidina, isoleucima, ciristina, pleucina, aditivo flavorizante, proteima texturizada de soja, valina, destrose, levedura inativada, 1-lisina, serina, treonina, arginina.  Níveis de garantia por kg de produto  Aditivo Flavorizante (min) – 1 0,000 mg/kg Arginia (min.) – 30 g/kg Histofdina (min.) – 30 g/kg Lisina (min.) – 30 g/kg Prolina (min.) – 20 g/kg Proli	do vetor da Leishmaniose (Lutzomyia longipalpis), com ação mínima de 6 (seis) meses.    Remédio para carrapato e pulgas Para cões adultos de porte grande de ação rapida e provistante por no mínima de Justano semanas via con comprimio, mícado para animais de 20 a 40 kg. DOSE UNICA.    Vermifugo Para cies adultos de porte grande para o combate e controle de paratise internos (belmintos) de cies com atuação em vermos redundos (menadodos) e vermos chatos (cestódeos), indicado para o tranamento da Giardiase (causada pelo protozocário Giardia sp), caixa com 4 (quatro) comprimido.    Remédio para Leishmaniose Solução Oral, para Trasmento da Ecisimaniose que devo ser ministrado via coral, atuando no sistema imunológico do seu cuchorro com Leishmaniose, encubando o parasita e frazendo com que o clon dos ransmita mais a decrea cuchorro com Leishmaniose, encubando o parasita e frazendo com que o clon dos transmita mais a decrea e permittindo que ele tenha una vida normal, sem prejudicar os figados e os rins. Unitrado em dose única.    Suplemento Vitamínico - 1 LITRO Para cões adultos de porte grande   Composição bácias (minima): Triptofano, histódina, isobeucha, cistina, Di-meterinm, cloreco de colena, elevedura inativada, Lisina, serina, teorina, proteina texturizada de soja, valina destrose, levedura inativada, Lisina, serina, teorina, proteina texturizada de soja, valina destrose, levedura inativada, Lisina, serina, proteina, destrose, levedura inativada, Lisina, serina, proteina, destrose, levedura inativada, Lisina, serina, proteina, proteina texturizada de soja, valina destrose, levedura inativada, Lisina, serina, proteina, proteina texturizada de soja, valina, destrose, levedura inativada, Lisina, serina, 1-10 g/kg   Lisina (min.) - 10 g/kg   Lisina (min.) - 1

17	439420	Shampoo Carrapaticida 1 litro	Unidade	12	R\$ 55,70	R\$ 668,40
18	433909	Sabonete Carrapaticida 80g	Unidade	12	R\$ 33,50	R\$ 402,00
19	607579	Desinfetante virucida, fungicida e protozoaricida (5 litros)	Litro	100	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
20	453152	Pomada cicatrizante para ferimentos 30g	Unidade	20	R\$ 89,50	R\$ 1.790,00
21	409168	Antibiótico 100mg Antibiótico de amplo espectro recomendado para cães, a base de Doxiciclina. Caixa com 14 comprimidos comprimido com 100mg.	Comprimido	210	R\$ 6,07	R\$ 1.274,70
22	412385	Antibiótico 500mg Antibiótico de amplo espectro recomendado para cães, a base de Cefalexina. Caixa com 10 comprimidos com 500mg.	Comprimido	150	R\$ 13,87	R\$ 2.080,50
23	267741	Anti-inflamatório 5 mg Anti-inflamatório de amplo espectro recomendado para cães, a base de Prednisona. Caixa com 10 comprimidos com 5 mg.	Comprimido	150	R\$ 3,98	R\$ 597,00
24	410102	Antitóxico oral 20ml para cães	Unidade	15	R\$ 35,37	R\$ 530,55
25	607462	Seringas descartáveis 5ml	Unidade	50	R\$ 1,07	R\$ 53,50
26	607462	Agulhas 25x0,7m para seringas	Unidade	50	R\$ 0,90	R\$ 45,00
27	615990	Spray cicatrizante, repelente e larvicida 230g	Unidade	12	R\$ 45,43	R\$ 545,16
28	467335	Probiótico para cães 14 gramas	Unidade	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
29	279726	Algodão impermeável pacote com 200g	Unidade	100	R\$ 30,06	R\$ 3.006,00
30	452796	Soro fisiológico 500ml 0,9%	Unidade	12	R\$ 19,14	R\$ 229,68
31	615986	Compressa de Gaze para curativos	Unidade	500	R\$ 0,37	R\$ 185,00
32	466467	Termômetro veterinário digital com ponta flexível	Unidade	1	R\$ 37,00	R\$ 37,00
33	617148	Balança digital veterinária de plataforma para no mínimo 180kg	Unidade	1	R\$ 3.785,55	R\$ 3.785,55
	I	TOTAL DO LOTE 03		<u> </u>	I	R\$ 37.426,27
	LOTE	04 - MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - P	ARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA	A DE ME/F	PP	31.440,47
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
34	614469	Luva látex descartável tamanho M (caixa com 100 unidades)	Caixa	100	R\$ 39,60	R\$ 3.960,00
		Bota tipo galocha (preta) impermeável cano médio tamanho 39 – 04 unidades				

35	222691	tamanho $40-02$ unidades tamanho $42-08$ unidades tamanho $44-04$ unidades tamanho $46-02$ unidades	Par	20	R\$ 62,99	R\$ 1.259,80
36	397783	Par de Luva de látex tamanho M Revestimento interno em flocos de algodão, palma da luva antiderrapante	Par	20	R\$ 26,28	R\$ 525,60
		TOTAL DO LOTE 04				R\$ 5.745,40
	L	OTE 05 - MATERIAL DE ADESTRAMENTO - PART	TICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE	E ME/EPP		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
37	315528	Guia retrátil de 5 metros Feita de material sintético para cães de até 50kg	Unidade	2	R\$ 162,75	R\$ 325,50
38	444844	Coleira Peitoral tática para cães, tamanho M Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax.	Unidade	3	R\$ 333,00	R\$ 999,00
39	444844	Coleira Peitoral tática para cães, tamanho G Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax.	Unidade	1	R\$ 333,00	R\$ 333,00
40	444844	Coleira Peitoral tática para cães, tamanho P Com alça, material resistente e acochado, na cor azul marinho, ajustável no ombro e no tórax.	Unidade	1	R\$ 333,00	R\$ 333,00
41	298214	Guia para cães de alça dupla de nylon de 1,5 metros	Unidade	10	R\$ 80,73	R\$ 807,30
42	298214	Guia para cães de alça dupla de nylon de 5 metros	Unidade	3	R\$ 138,00	R\$ 414,00
43	222533	Coleira de couro sintético, tamanho M	Unidade	10	R\$ 101,88	R\$ 1.018,80
44	222538	Coleira de couro sintético, tamanho G	Unidade	10	R\$ 101,88	R\$ 1.018,80
		TOTAL DO LOTE 05				R\$ 5.249,40
	T	LOTE 06 - CONJUNTO DE INSTRUÇÃO - PARTIC	CIPAÇÃO EXCLUSIVA DE M	IE/EPP		
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
45	482505	KIT NOSE – MP PARA DROGAS/ENTORPECENTE Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Entorpecentes	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
46	482505	KIT NOSE – MP PARA EXPLOSIVOS Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Explosivos	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
47	482505	KIT NOSE – MP PARA ARMAMENTO E MUNIÇÃO Conjunto Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Armamento E Munição	Unidade	1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
		KIT NOSE – MP PARA CADÁVERES Conjunto				

4	.8	482505	Instrução - Nose - Mp (Sistema De Odor Real Para Treinamento E Formação De Cães De Detecção - Kits De Cadáveres		1	R\$ 3.875,30	R\$ 3.875,30
TOTAL DO LOTE 06						R\$ 15.501,20	
VALOR TOTAL DOS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 06					R\$ 150.685,22		

Valor total estimado é de **R\$ 150.685,22 (cento e cinquenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos)** para todo o objeto, obtidos a partir de pesquisas de preços orçadas pelo órgão demandante Secretaria Municipal de Segurança Institucional/Departamento de Planejamento e Licitação, e juntadas aos autos do processo licitatório.



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

## ANEXO III

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2024

A [UNIDADE GESTORA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) [digite aqui o nome], nomeado(a) pela Portaria nº [digite aqui o nº da portaria], de [digite aqui a data da portaria], publicada no FAMEP [digite aqui a data da publicação], portador(a) da Matrícula Funcional nº [digite aqui o nº da matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [Informar nº], publicada no [imprensa oficial] de [informar data], processo administrativo nº 050590.000057/2024-60, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [descrição do objeto], especificado(s) no(s) item(ns) [nº item] do Termo de Referência, anexo [nº anexo] do edital de Licitação nº [nº licitação] o, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	(razão social, CN	NPJ/MF, endereç	co, contatos, represe	entante)				
Item do TR	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo(se exigido no edital)	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Segurança Institucional SMSI.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos

itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado

ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

# 9. CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital .
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- 11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

CONTRATO PARA **FORNECIMENTO** DF ALIMENTAÇÃO, MEDICAMENTOS, MÉDICA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA MATERIAIS DE TREINAMENTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES RELATIVAS AO CANIL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL -SMSI E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, com endereço na Av. Amazônia, s/n, Bairro Amapá, Prédio do Incra Bloco F, Bairro Amapá, Marabá/PA - CEP 68502-090, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Jair Barata Guimarães, nomeado(a) pela Portaria nº 1.661/2017 - GP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [cargo], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050598.000010/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica destinada ao fornecimento de alimentação, medicamentos, assistência médica veterinária e materiais de treinamento para suprir as necessidades relativas ao canil da GMM, órgão da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						
•••						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. A gestão contratual será realizada pelo **Sr. Wiliscley Pinto de Leão**, Superintendente da Guarda Municipal, concursado como Inspetor da Guarda Municipal, matrícula 3520, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela **Sr. Isaias Rodrigues Lopes**, Guarda municipal, matrícula 32927, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo **Sr. Elder de Souza Loureço**, Guarda Municipal, matrícula 32938, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 4.8. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas CMEP e Pesquisa junto ao CEIS Cadastro de Empresas Inidôneas:
- 10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou
  - 12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

- 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. advertência:
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
  - 12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
  - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
  - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
  - b) descontado do valor da garantia prestada;
  - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM);ou
  - d) cobrado judicialmente.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.
- 12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8°, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- 12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.
- 12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.
- 12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa
  - c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
  - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.3.3. Indenizações e multas
- 13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I) Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL;
  - II) Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO;
- 14.2. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, Exercício 2024:

142201.06 122 0001 2.104 Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;

142202.06 181 0001 2.105 Manutenção da Guarda Municipal;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Subelemento:

- 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação;
- 3.3.90.30.18 Material e Medicamentos p/ Uso Veterinário;

Elemento de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Subelemento:

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral, bem como da Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

- 18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1°)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, XX de XXXXXX de 2024.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765 diretoria.dglc@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Diretoria de Governança de Licitações e Contratos

## ANEXO V

## MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO DE RESERVA

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [], neste ato representada pelo s	seu
[sócio / procurador], DECLARA seu interesse na adesão ao Cadastro de Reservado processo em epígrafe, de acordo com o disposto no item 10	do
Edital.	

	Marabá - PA,	de	de 20
Nome da empresa			
Nome do representante legal da empresa			
Assinatura representante legal da empresa			



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

## ANEXO VI

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [enc para os devidos fins que ao firmar contrato com a Pl pessoal para adolescentes e jovens que estejam em c sentenciados em regime semiaberto e jovens egresso cumprimento das demais disposições constantes dest O signatário assume responsabilidade civil e crimina	MM em decorrência do resultado desta licit cumprimento de medidas socioeducativas en os do sistema penitenciário, em atendimento tes dispositivos.	ação, destinaremos 5% (cinco por cento) da n meio aberto, egressos do sistema socioedo	s vagas do nosso quadro acativos em geral, joven
o organium o uosuma rasponsuomunua erim e erimmin	a por Cremum ruisiando.	Cidade da Empresa - UF,de	de 2024
_	Nome da empresa		
	Nome do representante legal da en	1	
	Assinatura representante legal da e	empresa	



Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Departamento de Assessoria de Apoio Técnico

## ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE VAGAS A JOVENS APRENDIZES

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ rocurador], <b>DECLARA</b> , que, em atendimento a Lei Municipal Nº 18.117/2022, ao firmar contrato estinará 15% (quinze por cento) das vagas do pessoal empregado a jovens aprendizes			
o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.	Cidade da Empresa - UF,	de	_de 2024.
Nome da empresa			
Nome do representante legal da empresa			
Assinatura representante legal da empresa			
	N. M. 17 M. 17/0	CED (0.5(0.00)	
Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edificio Ernesto Frota - subsolo Bairro	Nova Maraba - Maraba/PA	A - CEP 68.560-090	)
licitacao@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa	a.gov.br		

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000010/2024-11

SEI nº 0046841